

B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.	0,000
C - Diploma de Mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da Educação - 3 (três) pontos.	0,000
D - Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da educação - 1 (um) ponto.	0,000
E - Cursos de extensão com carga horária autorizados por órgãos oficiais, totaling de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)	0,000
Sub-total	0,000
Total Geral	0,000
Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	0,000
Concordo com a contagem acima Itapeva, ____ de ____ de 2015.	
Assinatura Destor	

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar cargos correlatos,

RESOLVE

Art. 1º A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha em data a ser definida pela S.M.E.

Art. 2º Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado.

Art. 3º Somente poderá se remover o candidato que possua 1 (um) ano ou mais como titular de cargo.

Art. 4º O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

Art. 5º O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título.

Art.6º O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

Art. 7º O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, de acordo com o seu cargo de investidura ou correlato, conforme quadro a seguir:

Cargos de Investidura e Cargos Correlatos
Auxiliar de Serviços Escolares
Auxiliar de Serviços Gerais
Servente de Escola
Merendeira (Concurso Público)
Merendeira (Decreto Municipal nº 5.220/04)
Orientador de Alunos
Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo
Auxiliar de Administração

Art. 8º Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, “reenquadrados” pela Lei Municipal nº 2.093/03 terão seu tempo contado no cargo atual.

Art. 9º Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

Art. 11 O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

Art. 12 Os recursos serão interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação ao recorrente.

Art. 13 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Secretária da Educação em conjunto com o Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Edu-

cação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2016 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2016 serão analisadas pela Secretária Municipal de Educação juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

§ 3º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, bem como os conveniados Estado/Município (sem que haja alteração da carga horária), que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios na data da inscrição:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.

c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

II – DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º Os interessados em substituir as classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º A lista dos candidatos inscritos será publicada em ordem alfabética para futuras escolhas.

Art. 4º Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 5º A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- Para Supervisor de Educação Básica:
 - 3 Supervisores Titulares;
 - 1 Coordenador Geral;
 - Coordenador de Normas Pedagógicas;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação.
- Para Diretor de Escola:
 - Supervisor da Unidade Escolar e mais 2 Supervisores Titulares;
 - Coordenador Geral de área;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação.
- Coordenador Pedagógico:
 - Diretor ou vice-diretor da escola;
 - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
 - 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva Unidade Escolar.

Art. 6º A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Coordenador Geral da Área;
- Supervisor da Unidade Escolar e mais um Supervisor;
- Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Neste caso a escolha não necessitará ser referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 7º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.